



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Aviso n.º 17525/2010

De acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 15721/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 08 de Setembro de 2009, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2010, com Marta Elisa Pedro Silva, para ocupação de lugar no mapa de pessoal desta Comissão, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27, da tabela remuneratória única, de acordo com o previsto no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do T. Contas.)

20 de Agosto de 2010. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Sara Falcão Casaca*.

203645327

Aviso n.º 17526/2010

De acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 15720/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 08 de Setembro de 2009, é celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2010, com João Paulo Ferreira Pereira, para ocupação de lugar no mapa de pessoal desta Comissão, na carreira e categoria de Técnico Superior, ficando na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 23, da tabela remuneratória única, de acordo com o previsto no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do T. Contas.)

20 de Agosto de 2010. — A Presidente, *Professora Doutora Sara Falcão Casaca*.

203645408

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Despacho n.º 13984/2010

Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária

1 — Nos termos do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), alteram a posição remuneratória para a posição seguinte àquela em que se encontram, os trabalhadores que tenham obtido nas avaliações do seu desempenho duas menções máximas consecutivas, três menções imediatamente inferiores às máximas consecutivas ou cinco menções imediatamente inferiores a estas, desde que consubstanciem desempenho positivo, consecutivas.

2 — Porém, face ao n.º 2 do artigo 48.º do diploma, o dirigente máximo do serviço pode alterar para qualquer outra posição remuneratória seguinte àquela em que cada um se encontra, sem prejuízo do disposto no seu n.º 3 e do montante máximo fixado nos termos do Despacho n.º 2/DG/2010, de 26 de Fevereiro, ouvido o Conselho Coordenador da Avaliação.

3 — Assim, considerando os requisitos exigidos conforme n.º 1 do artigo 47.º da LVCR e o montante máximo fixado nos termos do citado Despacho, cujo valor disponível é o que resulta da cativação imposta nos termos do artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho “Execução do OE/2010”, determino:

3.1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 48.º da LVCR

a) Carla Margarete Assunção Reis Amador Mendes — técnica superior, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória desde Junho de 2006, fica posicionada na 8.ª posição remuneratória/nível 39, após parecer favorável do CCA proferido por unanimidade em reunião de

11.08.2010, nos termos e fundamentos constantes da correspondente acta, que se transcrevem “Em 2006 e 2007 obteve a classificação serviço de Muito Bom, em 2008 avaliada com Desempenho relevante e em 2009 viu o seu mérito reconhecido com Desempenho excelente, validado pelo CCA na sequência de proposta apresentada pelo respectivo avaliador, avaliações que reflectem um desempenho com um elevado nível de eficácia e eficiência na concretização dos objectivos definidos, com reflexo nos resultados alcançados nos objectivos estratégicos da DGAL.”

b) Germana Maria Melim da Silva — técnica superior, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória desde Junho de 2002, fica posicionada na 6.ª posição remuneratória/nível 31, após parecer favorável do CCA proferido por unanimidade em reunião de 11.08.2010, nos termos e fundamentos constantes da correspondente acta, que se transcrevem “Em 2004 a 2006 obteve a classificação de serviço de Bom; Em 2007 Muito Bom, classificação obtida enquanto dirigente intermédio de 2.º grau; em 2008 e 2009, novamente enquanto técnica superior, avaliada com Desempenho adequado e Desempenho relevante, respectivamente. Demonstrando enquanto dirigente grande capacidade de organização do trabalho da unidade orgânica e de acompanhamento dos correspondentes trabalhadores e elevada capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objectivos fixados e elevado nível de desempenho e rigor na execução das tarefas que lhe foram solicitadas, contribui de forma significativa para a concretização dos objectivos específicos da unidade orgânica em que se encontra inserida, com reflexo nos resultados alcançados nos objectivos estratégicos da DGAL.”

3.2 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 47.º da LVCR

a) José António dos Santos — técnico superior, posicionado entre a 12.ª e 13.ª posição remuneratória desde Março de 2001, fica posicionado na 13.ª posição remuneratória/nível 54.

b) Isabel Maria Gonçalves Arsénio Nunes — técnica superior, posicionada na 8.ª posição remuneratória desde Março de 2004, fica posicionada na 9.ª posição remuneratória/nível 42.

c) Clara Maria Soares Domingos Barbosa — assistente técnica, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória desde Maio de 2004, fica posicionada na 6.ª posição remuneratória/nível 11, garantindo-se assim o valor mínimo de 28,00 € a que se refere o artigo 104.º, n.º 5, da LVCR, na redacção dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro “Orçamento do Estado para 2008”, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 48.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 47.º, ambos da LVCR, os efeitos das alterações do posicionamento remuneratório acima descritas reportam-se a 1 de Janeiro de 2010.

5 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do citado artigo 48.º, o presente Despacho é publicado na 2.ª série do *Diário da República*, afixado no “placard” sito no 6.º andar da DGAL e inserido na sua página electrónica.

Lisboa, 25 de Agosto de 2010. — A Directora-Geral, *Maria Eugénia Santos*.

203647782

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 561/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/DF/2010

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Orientação, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho n.º 62/95, de 9 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 21 de Outubro de 1995, com sede na Rua de José Valentim Magens, lote 3, rés-do-chão, A, 2641-909 Mafra,

NIPC 503083801, aqui representada por António Manuel da Cruz Rodrigues, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no anexo 1 do presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objecto desta comparticipação, constitui um anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Acções de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Actualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Actualização para Árbitros/Juízes;
- e) Acções de Formação para Dirigentes;
- f) Acções de Formação de Formadores;
- g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP, I. P., à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de € 10 000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções de formação indicadas no anexo 1 do presente contrato, deve ser solicitada ao IDP, I. P., apresentando a respectiva justificação.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de € 1600 no mês de Maio e de € 1200 nos meses de Junho a Dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado no IDP, I. P., de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP, I. P., para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Entregar, até 15 de Setembro de 2010, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., sobre a execução técnica e

financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 31 de Janeiro de 2011, um relatório final sobre a execução técnica e financeira do Programa de Formação de Recursos Humanos;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental a 31 de Dezembro de 2010, o balancete analítico a 31 de Dezembro 2010 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

g) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, I. P., conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

i) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;

j) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, e publicitar integralmente na respectiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P., quando a Federação não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e f) da cláusula 6.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — A Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 2 de Junho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

2 de Junho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Orientação, *António Manuel da Cruz Rodrigues*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/DF/2010)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**Ações de formação/cursos**

- 1 — Curso Treinadores — nível I^º.
- 2 — Curso Treinadores — nível P^º.
- 3 — Curso Treinadores — nível I^º.
- 4 — Curso Cartógrafos — nível P^º.
- 5 — Curso Cartógrafos — nível I^º.
- 6 — Curso Cartógrafos — nível P^º.
- 7 — Curso Cartógrafos — nível II^º.
- 8 — Curso Cartógrafos — nível III^º.
- 9 — Curso Traçadores de Percursos Pedestre — nível I (local).
- 10 — Curso Traçadores de Percursos Pedestre — nível II (regional).
- 11 — Curso Traçadores de Percursos Pedestre — nível III (nacional).
- 12 — Curso Traçadores de Percursos O-BTT — nível nacional^º.
- 13 — Curso Traçadores de Percursos de CA's — nível nacional^º.
- 14 — Curso Supervisores Pedestre — nível nacional.
- 15 — Curso Supervisores O-BTT — nível internacional.
- 16 — Curso Organização e Direcção de CA's.
- 17 — Curso Organização de Provas de Orientação de Precisão (Trail-O).
- 18 — Curso Traçador de Percursos de Orientação de Precisão (Trail-O).
- 19 — Acção Actualização — Clinics — para Supervisores Pedestre — nível nacional.
- 20 — Acção Actualização — Clinics — para Supervisores O-BTT — nível nacional.
- 21 — Acção Actualização — Clinics — para Supervisores de CA's — nível nacional.
- 22 — Acção Actualização — Clinics — para Dirigentes e Organizadores de Provas Pedestre.
- 23 — Acção Formação "SPORTident".
- 24 — Acção Formação "SPORTident".
- 25 — Acção Formação de Orientação.
- 26 — Acção Formação de Orientação.

- 27 — Acção Formação de Orientação.
- 28 — Acção Formação de Orientação.
- 29 — Acção Formação de Orientação.
- 30 — Acção Formação de Orientação.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 20/DF/2010)

Programa de Formação de Recursos Humanos

203646259

Contrato n.º 562/2010**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 16/DF/2010****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou primeiro outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através do despacho n.º 44/93, de 29 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 11 de Dezembro de 1993, com sede na Rua de Alexandre Herculano, 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por Gilberto Parca Madaíl, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro — Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de Maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas acções se encontram discriminadas no anexo I do presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objecto desta participação, constitui um anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as acções relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Actualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Actualização para Árbitros/Juízes;
- e) Acções de Formação para Dirigentes;
- f) Acções de Formação de Formadores;
- g) Outras acções de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2010.